



Somos todos  
**PARAÍBA**  
Governos do Estado

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0 /2026 QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO  
DA PARAÍBA - CINEP E A EMPRESA \_\_\_\_\_, CNPJ nº  
\_\_\_\_\_.**

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP**, com sede na Rua Feliciano Cirne, nº. 50, Jaguaribe, João Pessoa, Paraíba (CEP 58.015-570), inscrita no CNPJ sob o nº. 09.123.027/0001- 46, neste ato representado por seu Diretor Presidente e sua Diretora Administrativa Financeira, senhor \_\_\_\_\_, e o Sra. \_\_\_\_\_, residentes e domiciliados na Cidade de João Pessoa, Paraíba, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA** \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo senhor \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, tendo em vista o que consta o Pregão Eletrônico nº. 0011/2025 do Processo Administrativo CINEP nº. **CIN-PRC-2025/00722**, com fundamento na Lei nº. 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP, bem como na legislação correlata, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é AQUISIÇÃO DE CORTINAS COM INSTALAÇÃO INCLUSA, com a finalidade de atender as demandas da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP, constantes no Termo de Referência (fls. 08-12) do Processo Administrativo CINEP nº. CIN-PRC-2025/00722.

## 2. DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado nos termos do artigo 162, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

## COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP

Av. Feliciano Cirne, 50 – Jaguaribe – João Pessoa-PB  
CEP: 58015-570 Tel.: (83) 3214-3421





Somos todos  
**PARAÍBA**  
Governo do Estado

### 3. DO VALOR

3.1. O valor global do contrato é de R\$ \_\_\_\_\_.

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.1.2. Os pagamentos serão efetuados em favor da **CONTRATADA** após a apresentação e a aprovação dos produtos gerados.

### 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Classificação Orçamentária: \_\_\_\_\_ - RO: \_\_\_\_\_.

4.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

### 5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento à **CONTRATADA** referente à prestação de serviços objeto desta avença será efetuado em observância aos termos do Termo de Referência, pela **CONTRATANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada e dos documentos exigidos neste Termo de Referência para pagamento.

5.2. A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser apresentada(s) em 02 (duas) vias, sem emendas, rasuras ou ressalvas, sendo uma necessariamente a 1ª via (original).

5.3. Na(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser constar o número do contrato, o número da agência e da conta bancária correspondente. A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) conforme a legislação fiscal vigente, com observância, principalmente, ao preenchimento de seus campos.

5.4. A(s) Nota(s) Fiscal(is) compreenderá(ão) os serviços prestados, destaque dos impostos e deverá(ão) ser protocolada(s) na Coordenadoria de Contratos da **CONTRATANTE**, acompanhada de comprovação de regularidade fiscal, na forma do artigo 195, §1º, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP**.

página 2

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP**

Av. Feliciano Cirne, 50 – Jaguaribe – João Pessoa-PB  
CEP: 58015-570 Tel.: (83) 3214-3421





Somos todos  
**PARAÍBA**  
Governo do Estado

5.5. Eventual situação de irregularidade fiscal da CONTRATADA não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado, entretanto, ensejará a adoção de providências tendentes ao sancionamento da CONTRATADA e rescisão contratual, na forma do artigo 183, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP.

5.6. Havendo erro no fornecimento da(s) Nota(s) Fiscal(is)/fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, iniciando-se o prazo para pagamento após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.7. Caso se constate descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao FGTS, poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não identificar má-fé ou incapacidade de corrigir a situação.

5.8. Não sendo regularizada a situação, a CONTRATADA no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé ou incapacidade de corrigir a situação, o pagamento dos valores em débito será realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.9. Nos termos do artigo 195, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis poderá ocorrer quando:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.10. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data de vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM: encargos moratórios; N: número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP: valor da parcela a ser paga; I: índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = TX$ ;  $I = (6/100)/365$ ;  $I = 0,00016438$ ; TX = percentual da taxa anual = 6%

5.11. Fica estabelecido que a CONTRATADA não procederá ao desconto de título, não fará a cessão de crédito, nem fará a apresentação da cobrança pela rede bancária, e a CONTRATANTE não

Página 3

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP**

Av. Feliciano Cirne, 50 – Jaguaribe – João Pessoa-PB  
CEP: 58015-570 Tel.: (83) 3214-3421





Somos todos  
**PARAÍBA**  
Governo do Estado

endossará, nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros. Os pagamentos das Notas Fiscais serão efetuados através de crédito na conta corrente da CONTRATADA.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº. 116/2003, e legislação municipal aplicável.

5.14. A CONTRATADA regularmente optante do Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 126/2016, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 6. DO REAJUSTE

6.1. Observadas as prescrições da Lei nº 10.192, de 14/02/01 e Arts. 169 ao 171 do RILCC/CINEP, no que for pertinente, aplicar-se-á ao Contrato, em periodicidade anual, reajuste de preços contados da "data de referência dos preços".

6.2. O reajuste será realizado conforme os procedimentos descritos a seguir:

6.2.1. O índice de reajuste será INPC – ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR

6.2.2. A data base adotada será o primeiro dia do mês da apresentação da Proposta.

6.2.3. Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = V \times ((I - I_0) / I_0)$$

Onde:

R - Valor do reajustamento calculado; V - Valor contratual das obras ou serviços a serem reajustados; I – Índice Reajustamento, correspondente a data do reajuste; I<sub>0</sub> – Índice Reajustamento, correspondente à Data de Referência dos Preços.

6.3. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme cronograma físico aprovado pela FISCALIZAÇÃO da CINEP.

6.4. Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

6.5. Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível à CONTRATADA, os PREÇOS contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida, obedecendo-se os seguintes critérios:

6.6. Se os índices aumentarem prevalecerá àqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;

página 4

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP**

Av. Feliciano Cirne, 50 – Jaguaribe – João Pessoa-PB  
CEP: 58015-570 Tel.: (83) 3214-3421





*Somos todos*  
**PARAÍBA**  
Governo do Estado

- 6.7. Se os índices diminuïrem prevalecerá àqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.
- 6.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CINEP pagará à CONTRATADA a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 6.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 6.11. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas nos artigos 136 e 140 do RILCC/CINEP.

## **7. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

- 7.1. A execução dos serviços deverá ser prestada no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor, em remessa parcelada, com frequência semanal respeitando o espaço de armazenamento desta Companhia, no horário das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 16:30h, de segunda-feira à quinta-feira, e na sexta-feira, das 08:00h às 13:00h.
- 7.2. O serviço deverá ser prestado nas dependências da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP, podendo excepcionalmente ser executado em outro local determinado e autorizado por autoridade competente;
- 7.3. Os Serviços deverão ser executados em data agendada no ato de emissão da Ordem de Serviço, na Rua Feliciano Cirne, 50, Jaguaribe – João Pessoa – PB – CEP: 58.015-570, ou excepcionalmente em algum outro local em horário a ser agendado constantes na referida Ordem de Serviço;
- 7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sendo a contratada então notificada, devendo substituir os itens em desacordo no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 7.5. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos Termo de Referência.

página 5

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP**  
Av. Feliciano Cirne, 50 – Jaguaribe – João Pessoa-PB  
CEP: 58015-570 Tel.: (83) 3214-3421





Somos todos  
**PARAÍBA**  
Governo do Estado

7.6. A fiscalização da execução do objeto será efetuada, pelos servidores designados como Gestor e Fiscal de contrato em Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado, os quais poderão ser substituídos por esta a qualquer momento e a seu critério, independentemente de qualquer aviso à CONTRATADA

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, são obrigações da CONTRATANTE:

- a) emitir ordens de início e de paralisação do serviço;
- b) reservar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas;
- c) certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento do serviço;
- d) pagar as faturas emitidas pela CONTRATADA, que forem regularmente liquidadas;
- e) notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade detectada na execução do contrato e, no caso de não regularização, ser for o caso, executar a garantia de execução e/ou aplicar as sanções previstas neste instrumento e em legislação pertinente;
- f) instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar da CONTRATANTE;
- g) aplicar, esgotada a fase recursal, nos termos contratuais multa(s) à CONTRATADA dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao órgão financeiro da CONTRATANTE para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da CONTRATADA;
- h) assegurar o livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA aos equipamentos.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, são obrigações da CONTRATADA fornecer os bens objeto deste contrato e, ainda:

- a) assumir integralmente a responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos na execução do objeto do presente contrato;

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP**  
Av. Feliciano Cirne, 50 – Jaguaribe – João Pessoa-PB  
CEP: 58015-570 Tel.: (83) 3214-3421





Somos todos  
**PARAÍBA**  
Governo do Estado

- b) manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade para com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação junto ao Cadastro de Fornecedores da Secretaria da Administração do Estado da Paraíba;
- c) que aceita, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE;
- d) relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados cujas reclamações se obriga, prontamente, a atender;
- e) substituir, as suas expensas, responsabilidade e sem ônus para a CONTRATANTE, o serviço que não estiver de acordo com as especificações, no todo ou em parte.

9.2. A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

9.3. A responsabilidade pelo cumprimento dos prazos estabelecidos para o serviço será da CONTRATADA, não podendo a rejeição do equipamento ser alegado como motivo justo para o não atendimento ao prazo de entrega.

## 10. DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

10.1. A CONTRATADA declara e se compromete a:

10.1.1. Manter sigilo, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma, sobre todas as informações (científicas, técnicas e materiais obtidas com sua participação, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, desenhos, cópias, diagramas, design, especificações, modelos, fluxogramas, croquis, fotografias, softwares, discos, pen drives, mídias, contratos, planos de negócios, propostas comerciais, processos, projetos, tabelas, nomes de clientes, de revendedor e distribuidor, resultados de pesquisas, invenções e ideias, financeiras, comerciais, dentre outros) trocadas e geradas durante a execução das atividades do presente CONTRATO.

10.1.2. Não revelar, reproduzir, utilizar, dar conhecimento e nem transmitir direta ou indiretamente as informações trocadas e obtidas com sua participação, a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto deste CONTRATO.

10.1.3. Não tomar, sem autorização da CONTRATANTE, qualquer medida com vistas a obter para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos às informações sigilosas a que tenha acesso.

página 7

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP**  
Av. Feliciano Cirne, 50 – Jaguaribe – João Pessoa-PB  
CEP: 58015-570 Tel.: (83) 3214-3421





Somos todos  
**PARAÍBA**  
Governo do Estado

10.1.4. Que todas as informações e materiais produzidos a partir do serviço objeto da contratação terão seus direitos autorais revertidos para a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP e sua reprodução total ou parcial requererá expressa autorização da referida sociedade de economia mista, inclusive no período posterior ao encerramento do contrato, respeitando-se e reconhecendo-se a propriedade intelectual.

A publicação e a produção de materiais bibliográficos na forma de artigos, trabalhos acadêmicos, dentre outros, produzidos pelo CONTRATADO a partir de informações objeto da contratação, deverá ser solicitada previamente autorização da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP.

10.1.5. É vedado ao CONTRATADO, sob a alegação de qualquer argumento, prestar declarações de qualquer natureza à imprensa, aos órgãos ambientais ou a qualquer outro interessado sem a expressa e registrada autorização da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP

10.1.6. Em caso de dúvida sobre a confidencialidade de determinada informação, a CONTRATADA deverá mantê-la em absoluto sigilo, até que a CONTRATANTE se manifeste expressamente a respeito.

10.1.7. A CONTRATADA deverá dispensar às informações confidenciais da CONTRATANTE com o mesmo zelo e cuidado com que trataria os seus próprios dados e deverá mantê-las em local seguro, com acesso limitado, apenas às pessoas autorizadas.

10.1.8. Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE.

10.1.9. A pronta comunicação da CONTRATADA não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

10.1.10. A CONTRATADA, para fins de sigilo, obriga-se por seus empregados.

10.1.11. O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade poderá importar:

- a) Na extinção do presente instrumento, se ainda vigente, dentro das formas nele permitida;
- b) Em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos, lucros cessantes, danos diretos ou indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que sujam em decorrência deste descumprimento; e
- c) Adoção dos remédios jurídicos e sanções cabíveis conforme legislação pertinente.

10.1.12. Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência de descumprimento nas seguintes hipóteses:

- a) A informação já era conhecida anteriormente às tratativas do negócio jurídico;

página 8

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP**  
Av. Feliciano Cirne, 50 – Jaguaribe – João Pessoa-PB  
CEP: 58015-570 Tel.: (83) 3214-3421





Somos todos  
**PARAÍBA**  
Governo do Estado

- b) Houve prévia e expressa anuência das partes, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- c) A informação foi comprovadamente obtida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente instrumento jurídico;
- d) Determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a CONTRATANTE, previamente à liberação.

#### 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP, em especial as constantes dos artigos 201 a 214, e, ainda, às previstas nas Leis n°. 10.520/2002 e n°. 13.303/2016:

- I. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- II. multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;
- III. multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total e, em caso de inexecução parcial, a multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- IV. suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por até 02 (dois) anos.

11.2. As sanções constantes do subitem 10.1. podem ser aplicadas cumulativamente.

11.3. As condutas que podem levar à aplicação de penalidades encontram-se descritas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP e na Lei n°. 13.303/2016.

11.4. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

- a) apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE;
- b) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados;

página 9

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP**  
Av. Feliciano Cirne, 50 – Jaguaribe – João Pessoa-PB  
CEP: 58015-570 Tel.: (83) 3214-3421





*Somos todos*  
**PARAÍBA**  
Governo do Estado

- c) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- e) incorrer em inexecução contratual;
- f) ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- g) ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- h) ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- i) ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;
- j) ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- k) ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- l) ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- m) ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;
- n) ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;
- o) ter sofrido condenação definitiva por prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- p) ter deixado de proceder ao pagamento de salários, vale-transporte e de auxílio-alimentação dos empregados na data fixada;
- q) ter deixado de cumprir com as obrigações relativas a encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;
- r) deixa de manter o nível de qualidade exigido pela CONTRATANTE na execução do contrato, bem como deixar de evitar a sua degeneração quando for o caso.

11.5. Estendem-se os efeitos das sanções também aos profissionais que tenham praticado quaisquer dos atos acima indicados.

página 10

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP**  
Av. Feliciano Cirne, 50 – Jaguaribe – João Pessoa-PB  
CEP: 58015-570 Tel.: (83) 3214-3421





*Somos todos*  
**PARAÍBA**  
Governo do Estado

## 12. DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis prevista no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP e na Lei nº. 13.303/2016.

12.2. São motivos para a rescisão do presente Contrato os elencados no artigo 198 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP, com as consequências indicadas no mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

## 13. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 168 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP.

13.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte.

14.2. A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços que compõem o escopo deste instrumento.

página 11

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP**

Av. Feliciano Cirne, 50 – Jaguaribe – João Pessoa-PB  
CEP: 58015-570 Tel.: (83) 3214-3421





Somos todos  
**PARAÍBA**  
Governo do Estado

**15. DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 13.303/2016, bem assim no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP, na legislação correlata, demais regulamentos e normas administrativas, e subsidiariamente pelas normas e princípios gerais dos contratos.

**16. DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 59, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP.

**17. DO FORO**

17.1. O foro para dirimir os litígios decorrentes da execução deste contrato é o da foro da Comarca de João Pessoa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja e, assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

João Pessoa, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2026.

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP**  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Diretor Presidente

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Diretora Administrativa Financeira

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP**  
Av. Feliciano Cirne, 50 – Jaguaribe – João Pessoa-PB  
CEP: 58015-570 Tel.: (83) 3214-3421

página 12



CINPRC202500722V01





*Somos todos*  
**PARAÍBA**  
Governo do Estado

Representante Legal

**Testemunha 01**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

**Testemunha 02**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP**

Av. Feliciano Cirne, 50 – Jaguaribe – João Pessoa-PB

CEP: 58015-570 Tel.: (83) 3214-3421

página 13



Assinado com senha por [CIN69472] [SENHA] KAYO SÉRGIO LOPES em 19/02/2026 - 16:49hs.  
Documento Nº: 9505189.85408151-8900 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9505189.85408151-8900>



CINPRC202500722V01